JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Notificações	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 442, de 02 de agosto de 2018.

"Concede licença prêmio."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.287/02/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedido à professora Francisca Lucia Rodrigues Cardoso, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 30 (trinta) dias, a partir desta data, período considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de agosto de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de agosto de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 443, de 06 de agosto de 2018.

"Dispõe sobre a cessão de servidor que especifica, ao DETRAN/SP – Unidade de Itatiba, e dá outras providências."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.499/07/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Ceder o Senhor Everton Leardini Bazeto, servidor público municipal, portador do RG nº 23.122.258-4/SSP/SP ao DETRAN/SP - Unidade de Itatiba, localizada na Rua Benedito da Silveira Franco, nº 156, Vila Santa Luzia, em Itatiba-SP, 03 (três) vezes na semana, por força do Convênio celebrado entre o Município e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 06 de agosto de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de agosto de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 444, de 06 de agosto de 2018.

"Concede licença prêmio."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.282/06/2018;

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedido à professora Antonia Aparecida Serafim, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 30 (trinta) dias, a partir desta data, período considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 06 de agosto de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de agosto de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando que a empresa US ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 59.538.736/0001-60, encontra-se em local INCERTO e NÃO SABIDO, conforme Certidão Negativa de Notificação Extrajudicial de 13/07/2018, a Autoridade Competente, MUNICIPIO DE MORUNGABA, CNPJ/MF nº 45.755.238.0001-65, promove sua NOTIFICAÇÃO por EDITAL, para que cumpra, nos termos do “Termo de Compromisso de Compra e Venda e Edificação a prazo, firmado em 26 de março de 2007, junto à NOTIFICANTE, as obrigações em face das unidades 07 e 08, do “Distrito Industrial de Morungaba”, relativo ao Processo Administrativo nº 120/01/2007 – Concorrência Pública nº 002/2007, e nos termos do artigo 5.1 do contrato, purgue a mora existente, no prazo de 15 (quinze) dias, pagando: a) o valor das parcelas vencidas; b) os juros moratórios; c) as despesas que o PROMITENTE VENDEDOR haja feito com a notificação ou interpelação, sob pena de acarretar, pleno jure, a rescisão do contrato em favor do PROMITENTE VENDEDOR, perdendo desde então o PROMISSÁRIO COMPRADOR, desde logo, não só a posse do imóvel prometido, como também quaisquer parcelas de dinheiro pagas por conta do preço pactuado até a época do inadimplemento, não lhe cabendo o direito de retenção e indenização por benfeitorias voluptuárias, úteis e necessárias que tenham realizado no citado imóvel, o qual deverá ser restituído incontinenti sob pena de configuração de esbulho possessório.

PREFEITURA DE MORUNGABA

PREFEITO MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando que a empresa GPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTCOS LTDA., CNPJ/MF nº 06.164.861/0001-91, encontra-se em local INCERTO e NÃO SABIDO, conforme Certidão Negativa de Notificação Extrajudicial de 13/07/2018, a Autoridade Competente, MUNICIPIO DE MORUNGABA, CNPJ/MF nº 45.755.238.0001-65, promove sua NOTIFICAÇÃO por EDITAL, para que cumpra, nos termos do “Termo de Compromisso de Compra e Venda e Edificação a prazo, firmado em 18 de dezembro de 2006 junto à NOTIFICANTE, as obrigações em face das unidades 09 e 10, do “Distrito Industrial de Morungaba”, relativo ao Processo Administrativo nº 873/09/2006 – Concorrência Pública nº 004/2006, e nos termos do artigo 5.1 do contrato, purgue a mora existente, no prazo de 15 (quinze) dias, pagando: a) o valor das parcelas vencidas; b) os juros moratórios; c) as despesas que o PROMITENTE VENDEDOR haja feito com a notificação ou interpelação, sob pena de acarretar, pleno jure, a rescisão do contrato em favor do PROMITENTE VENDEDOR, perdendo desde então o PROMISSÁRIO COMPRADOR, desde logo, não só a posse do imóvel prometido, como também quaisquer parcelas de dinheiro pagas por conta do preço pactuado até a época do inadimplemento, não lhe cabendo o direito de retenção e indenização por benfeitorias voluptuárias, úteis e necessárias que tenham realizado no citado imóvel, o qual deverá ser restituído incontinenti sob pena de configuração de esbulho possessório.

PREFEITURA DE MORUNGABA

PREFEITO MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA